



1974 - 2024



UNITAU

Universidade de Taubaté

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 041/2024

Altera a Deliberação Consad nº 040/2020 que dispõe sobre a regulamentação do Processo de Bolsas de Estudo aos servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, para os cursos de Educação Básica e Educação Profissional de Nível Médio, da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi; e para os cursos de Graduação Presenciais, Semipresenciais e a Distância da Unitau.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRA-286/2020, aprovou e eu promulgo a seguinte deliberação:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Deliberação Consad nº 040/2020 que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 1º O processo de concessão/renovação de Bolsas de Estudos, para a Educação Básica e Educação Profissional de Nível Médio, na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi e, para os Cursos de Graduação Presenciais, Semipresenciais e a Distância - EaD, aos servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, passa a ser regulamentado por esta Deliberação, mediante disponibilidade orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como viabilidade financeira.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Deliberação Consad nº 040/2020 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O benefício da Bolsa de Estudo será disposto na forma presencial e a distância, considerando os seguintes níveis para nova concessão/renovação:

- I - Ensino Fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano) e anos finais (6º ao 9º ano);
- II - Ensino Médio/Educação Profissional (1ª à 3ª série);
- III - Graduação presencial;
- IV - Graduação a Distância – EaD (cursos semipresenciais e a distância).



Parágrafo único. A bolsa referida no inciso II poderá ser usufruída para as modalidades de Ensino Médio e Profissional, cumulativamente.”

Art. 3º Fica incluída a alínea g no inciso I do art. 6º da Deliberação Consad nº 040/2020 com a seguinte redação:

“g) que estiver cumprindo estágio probatório com exceção para cursar Graduação presencial.”

Art. 4º Ficam alterados o inciso III e parágrafo único do art. 6º da deliberação Consad nº 040/2020 que passarão ter a seguinte redação:

“III - o acadêmico da Educação Básica, da Educação Profissional de Nível Médio que ficar retido na série.”

“Parágrafo único. Os acadêmicos da Educação Básica, Educação Profissional de Nível Médio e Graduação poderão solicitar o benefício para o próximo semestre e/ou ano, após cessado o impedimento.”

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 17 de outubro de 2024.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 21 de outubro de 2024.

Ana Claudia de Moura
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais